**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6021.2018/0005914-1

OBJETO: Prestação de serviços de perícia como assistente técnico da Municipalidade de São Paulo

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADO: Eduardo de Faria Melitto

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00

NOTA DE RESERVA Nº 23.227 (doc. nº 7632030)

NOTA DE EMPENHO Nº 43.290 (doc. nº 8022581)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Procuradora Diretora do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, Dra. MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 169.314, portadora da cédula de identidade RG nº 23.035.860-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob nº 171.460.108-05, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Avenida da Liberdade nº 103, 11º andar, nesta Capital, CEP 01503-000, designada conforme Portaria PREF nº 976, de 06/10/2010, publicada no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2010, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e EDUARDO DE FARIA MELITTO, Engenheiro Ambiental, CREA nº 506.302.795.9, portador do RG nº 34.040.727-X, inscrito no CPF do MF sob nº 318.132.208-32, com endereço na Rua Nove de Julho nº 72, cj.

nº 101, Santo Amaro, São Paulo, *e-mail* edumelitto@msn.com, adiante simplesmente designado CONTRATADO, nos termos da autorização contida no despacho prolatado nos autos processo citado na epígrafe, conforme documento nº 8054549, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação dos serviços profissionais de perito assistente técnico, pelo CONTRATADO, no acompanhamento do processo judicial nº 0010525-28.2013.8.26.0053, em trâmite perante o Juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública.

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratado receberá o valor estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais), observado o limite previsto no Edital 01/16 - PGM.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do pedido de pagamento efetuado pelo perito assistente técnico, quando da entrega do laudo final ou definitivo, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

2.2.1 - cópia do laudo pericial protocolado em juízo ou administrativamente;

2.2.2 - relatório das atividades desenvolvidas;

2.2.3 - nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

2.2.4 – cópia do despacho judicial que fixou o valor dos honorários devidos ao perito judicial, se o caso;

2.2.5 – cópia da sentença.

2.3 – O procurador oficiante deverá atestar o recebimento dos serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado e, após, remeter o processo administrativo ao Diretor do Departamento, para retificação ou ratificação, que encaminhará à autoridade competente para fins de pagamento.

2.4 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

2.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

2.6 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Realizar o acompanhamento dos serviços por meio do procurador oficiante no feito.

3.2 – Receber os serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado.

3.3 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital de credenciamento e na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a observar os termos do edital de credenciamento, bem como a:

4.1 - Examinar o laudo pericial elaborado pelo perito judicial e emitir parecer técnico sobre ele, bem como estar presente em todas as instâncias judiciais, quando houver necessidade legal, e assistir ao

Procurador do Município nas orientações relacionadas ao trabalho contratado que se fizerem necessárias.

4.2 – Realizar novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado ou requerido pelo Procurador do Município encarregado do feito, sem que isso implique em majoração dos honorários.

4.3 - Apresentar ao Procurador do Município encarregado do processo, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em relação à data de entrega ao Juízo (art. 477, §1º, CPC), cópia de parecer técnico digitalizado;

4.4 - Utilizar-se de todos os meios necessários ao bom desempenho de suas funções, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e demais peças úteis à defesa do Município.

4.5 – Conservar os papéis de trabalho com os elementos obtidos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da apresentação do laudo ou parecer técnico respectivo, salvo se o processo se encerrar antes desse prazo.

4.6 – Planejar e organizar o trabalho pericial, mantendo controle do tempo despendido e registrando as horas trabalhadas, locais e datas das diligências, nome das pessoas que os atenderem, documentos examinados, dados e particularidades de interesse para a perícia.

4.7 – Transcrever os quesitos no laudo ou parecer técnico, preferencialmente na ordem em que formulados, mencionando quando houver a juntada de quadros, demonstrativos, documentos, planos, desenhos, fotografias e outros anexos.

4.8 – Responder todos os quesitos de forma esclarecedora, fundamentada e conclusiva, em linguagem simples e com coerência

lógica, evitando simples negativas ou afirmativas e observando todos os requisitos indicados no artigo 473 do Código de Processo Civil.

4.9 – Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais e os prazos.

4.10 – Participar de reuniões de trabalho por solicitação do Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do processo.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1 - Quanto às sanções e procedimento para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/16-PGM.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1 - houver inadimplência de cláusulas contratuais;

7.1.1.2 - ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;

7.1.1.3 - ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços;

7.1.2 - Por determinação judicial.

7.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo.

7.1.4 – Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/16 - PGM.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 6 de junho de 2018.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

EDUARDO DE FARIA MELITTO
CONTRATADO

Testemunhas:

JERRY JACKSON FEITOSA
OAB/SP nº 108.633

ESTERLITO LUCAS DOS SANTOS
RG nº 4.355.755, SSP/PE